

Escritura de edificação do di-  
ceito de superfície. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Aos vinte e seis dias do mês de Março de  
mil novecentos e noventa, nesta Vila de Valongo e edifício  
dos Paços do Concelho, perante mim Gilio da Fonseca  
Estêves, Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos  
da Câmara Municipal de Valongo e seu notário privati-  
vo, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

PRIMEIRO - João Inocência Dias, Professor do Ensino  
Secundário, casado, natural da freguesia e concelho  
de Valongo, onde reside na Rua Marques da Rocha, nú-  
mero setenta e dois, outorgando em representação do

Município de Valongo, pessoas coletivas número quinhentos e um milhoís cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta, da cuja Câmara Municipal e Presidente conforme poderes que lhe foram conferidos por deliberação do referido órgão Antiquário, tomada em reunião de orgão de governo do ano em curso.

SEGUNDO - Guilherme da Oliveira Carvalho, casado, natural da freguesia e concelho de Valongo, onde nasceu no Bairro do Rego, daga do Sussão, portador de bilhete de identidade número seis milhoís oitocentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e oito, emitido pelo órgão de identificação de Lisboa em orgão de 23 de Junho de mil novecentos e oitenta e sete, contribuinte fiscal número cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e cinco, que outorga, em representação de T. A. S. - Trato Amador Samsomse, com sede na freguesia e concelho de Valongo, pessoa colectiva número quinhentos e um milhoís novecentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e um, conforme poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos daquela Associação e em conformidade com a deliberação tomada pela assembléa de direcção em reunião de orgão de Outubro do ano

findo.

É, pelo primeiro outorgante, foi dito: \_\_\_\_\_

— Que o Município de Valongo, que representa, é dono

e Pigitimo proprietário de um prédio rústico - terreno para construção urbana, lote número trinta e dois - A, do loteamento titulado pelo Alvará número seiscentos e noventa e um de quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, com a área de quinhentos metros quadrados (500m<sup>2</sup>), sito no lugar de Sussão, freguesia e concelho de Valongo, a confrontar do Norte com Eduardo Alves da Silva, do Sul e ocidente com Celestino Ferreira e do Poente com Rina dos Lameirinhos omissa na respectiva Matríz Predial, descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o número zero zero cento e quarenta e um banna vinte, zero três, oitenta e cinco banna Valongo, e inserido a favor da Câmara Municipal, conforme inscrição g- dois, a que atribui o valor venal de cento e trinta mil escudos (130 000,00);

Que, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de três de Outubro do ano findo, e de à representada do segundo outorgante - T.A.S. - teatro Amador Sussanense, o direito de superfície do prédio atrás referido nas seguintes condições:

PRIMEIRA - A edificação do referido terreno, lote número trinta e dois banna A, a que se refere o alvará de loteamento número seiscentos e noventa e um de quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro e feita a título gratuito, ficando a cargo doessionário o

pagamento de todos os encargos relacionados com a  
edifícia, designadamente com esentinas, registos, li-  
cenças ou quaisquer outros; \_\_\_\_\_

SEGUNDA - O prazo de edificação do direito de superfície  
é de setenta e cinco anos podendo ser prorrogado  
do por iguais e sucessivos períodos de tempo se qual-  
quer das partes não o denunciar com a antecedência  
mínima de (3) três anos; \_\_\_\_\_

TERCEIRA - Quando a edificação, quer as prologações dos  
aspectivos prazos sena sempre feitas sem prejuizo da  
execução de planos directores municipais, bem como dos  
casos de apropriação por utilidade pública ou outros  
legalmente estabelecidos; \_\_\_\_\_

QUARTA - O direito de superfície constituído abrange  
toda a área do terreno loti de terreno e destina-se à  
constituição da sede da referida associação, T.A.S. - Ter-  
ceiro Omdon Susvarense; \_\_\_\_\_

QUINTA - O prazo para a sua constituição é de dois  
anos a contar da data desta esentina; \_\_\_\_\_

SEXTA - Em casos especiais devidamente justificados pelo  
superfície e como tal aceites pela Câmara, poderão os  
prazos referidos no número anterior ser prorrogados por  
um ou mais períodos, sem que, no conjunto, ultrapassam  
metade do período acordado; \_\_\_\_\_

SÉTIMA - A Câmara Municipal de Valongo gozará do

direito de preferência em primeiro grau relativamente à alienação de direito de superfície, sendo nulos os atos praticados sem que lhe haja sido cumprida a finalidade de exercer esse direito.

1- O direito de preferência da Câmara dura por este seu exercício no prazo de noventa dias contados a partir da notificação recebida para o efeito.

2- Se a Câmara pretender adquirir o direito de superfície exercendo o direito de preferência recebido nos meios anteriores, o prazo não deverá exceder o que resultata da aplicação da fórmula  $\frac{N}{U} \times 100$  em que:

U - Corresponde ao valor que resultou da aplicação da taxa de capitalização comumente praticada pela Câmara em transações do mesmo género, às vendas que, segundo a legislação em vigor, correspondam na última à mesma categoria e tipo de edificação;

N - Correspondendo ao número de anos do prazo da existência do direito de superfície;

X - Corresponde ao número de anos que restam para o decurso daquele prazo.

3- O prazo calculado nos termos do número anterior poderá ser deduzido o esto estimado como necessário para as obras de conservação e reparação dos fogos que, na última, a Câmara entenda necessários.

OITAVA - Em caso de extinção do direito de superfície

Se a dúvida a causa que não seja imputável ao empreiteiro, terá esta direito a uma indenização a fixar com o acerto à equidade;

NONA - O não cumprimento dos prazos acordados para o início e conclusão das obras por causa imputável ao empreiteiro implica, salvo o disposto na cláusula sexta, a imediata rescisão do contrato, acatando para a Câmara Municipal de Valongo o termo e as edificações em bruto existentes, sem que ao Município se possa exigir qualquer indenização.

— A falta de cumprimento de qualquer das condições gerais da admissão implica, para além do dever que incumbe ao empreiteiro de arcar as coisas no estado anterior à violação, o direito da Câmara de rescindir o acordo, acatando para si o direito de empreiteira com todas as edificações e bruto existentes no termo existente, sem que ao Município se possa exigir qualquer indenização.

Pelo segundo outorgante foi dito que, na qualidade de um que outorga, aceita a existência do direito de empreiteira do referido termo, nos termos do termo desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram-me apresentados os seguintes documentos que assistim ao apresentanti:

Cartidão passada pela Câmara Repartição de Terras

Conta Emolumentos

Ant 4-1-	1600,00	
" 4-2-	1400,00	4300
" 5-9-	1300,00	
	<u>        </u>	8600
		amud

Conservatória Registos Ant.		10
Ant 18-		

Imposto de Selo		
Ant 85-	1365,00	
" 93-	1350,00	
" 112-	798,00	249
	<u>        </u>	7200

(sete mil e duzentos e sessenta)

registado  
505 0 n.6

da Jalongo em vinte e seis de Janeiro do ano em curso,

certificando que o púdic se encontra omissa na Matríz;

- Entida's passada pela Conservatória do Registo RadialP de Jalongo, em deqosto de Outubro do ano findo, comproativa das desicões e inscrições do referido púdic;

- Documento comproativo de ter sido apresentada em de Janeiro de Setembro do ano findo, na primeira Repartição de Finanças de Jalongo a participaçãe para a inscriçãe da referida parcela de terreno na Matríz.

Esta assentura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo e efeitos em voz alta e na presença simultânea de ambos. Ressalvo as mesmas "noventa", "oitto", "daquela Associação" e "Entida's passada pela primeira Repartição".

*[Signature]*  
 Augusto Oliveira Carneiro  
*[Signature]*

